

Resolve, assim, promover diligências objetivando a apuração dos fatos que estão dificultando o fornecimento dos dispositivos coletores aos ostomizados, para posterior propositura de Ação Civil Pública, Compromisso de Ajustamento, adoção de outras medidas admitidas por Lei ou mesmo arquivamento da ocorrência.

Encaminhe-se Ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SES), à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e à Direção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA) **para se manifestarem, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos mencionados na Ficha de Atendimento nº 000783-500/2015 encaminhada a este Órgão, assim como para efetivarem a compra e dispensação dos referidos dispositivos coletores à Associação dos Ostomizados do Maranhão (AOMA).**

Para auxiliá-lo na investigação, nomeará Secretária ad hoc, Analista Ministerial, Nayana Santos Martins Neiva Sobral, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, proceda a Sra. Secretária do feito com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís, 20 de janeiro de 2015.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO

Promotor de Justiça da 18ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde, respondendo pela 20ª Promotoria da Saúde

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014 - CGMP*

OBJETO: Comparecimento imediato ao serviço de plantão logo que acionado pelos recepcionistas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 que disciplinou o serviço de plantão de todos os órgãos de execução ministeriais, estabelecendo como tal o período compreendido entre 18h00 às 8h00, em todos os dias úteis, bem como o sobreaviso integral nos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO que, apesar da ausência de disciplinamento de tempo de manifestação, o princípio da duração razoável do processo, indica que os casos urgentes assim devem ser tratados, com manifestações imediatas pelos Promotores de Justiça plantonistas;

CONSIDERANDO que as manifestações ministeriais fora desses horários, desvirtua a necessidade do plantão e a intenção de sua criação, visando agilidade e prestação no atendimento dos casos urgentes de atribuição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os reiterados casos que chegam ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Promotores de Justiça plantonistas, mormente na Comarca da Ilha de São Luís, que só comparecem, em alguns casos, mais de doze horas após serem acionados, quando o serviço de plantão judicial já não estaria em funcionamento e sim a distribuição normal de autuações, conforme registros em ata do serviço de plantão;

CONSIDERANDO que essas condutas, antes de implicarem em falta disciplinar, demonstram necessidade de atuação orientadora deste órgão correicional;

CONSIDERANDO os deveres funcionais previstos no art. 103, incisos XIV e XV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, a saber: "atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes"; e "acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no inciso III";

CONSIDERANDO que o descumprimento desses deveres é punível com censura (art. 142, I, LC 013/91), ou, dependendo da situação concreta, com suspensão (art. 143, III, LC 013/91);

RECOMENDA a todos os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, em especial os que atuam na Comarca da Ilha, que:

01 - compareçam ao serviço de plantão, quando em tais atividades seus nomes estiverem incluídos na escala respectiva, imediatamente após ser acionado, efetuando sua manifestação e/ou atendimento dentro do prazo razoável necessário, devendo o registro de acionamento e de comparecimento ser efetuados em ata pelo servidor plantonista que, logo após sua confecção e assinatura, será digitalizada e encaminhada a esta Corregedoria por e-mail;

02 - não se olvidem do horário de plantão, que se inicia às segundas-feiras, às 18h e se encerra na segunda-feira seguinte, às 8h (art. 1º, caput, §2º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-PGJ/CGMP);

03 - comuniquem as possíveis trocas de plantões formalmente à Direção das Promotorias de Justiça da Capital (pjcapital@mpma.mp.br), com cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão (corregedoria.plantao@mpma.mp.br) e ao Serviço de Plantão (plantaompma@outlook.com), podendo se utilizar, para tanto, das comunicações eletrônicas, cujos endereços encontram-se logo após os nomes dos órgãos adrede referidos.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís - Maranhão, aos 16 de dezembro de 2014.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público.

*Republicada com retificação do item 02.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DESLIGAMENTO

RESENHA Nº 10/2015. DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DE Nº 052/2010 - DPE/MA - referente ao Processo nº 23/2012-DPE. **PARTES:** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Mariana Queiroz Oliveira. **OBJETO:** Desligamento de Estagiária. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 27 de junho de 2012. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2015/Desligamento. São Luís, 22 de janeiro de 2015. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EDITAIS

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE
CLASSE: 5146
PROCESSO: 7125-49.2013.4.01.3702
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU: FILOMENA DA SILVA MOURA E OUTRO